



## LEI MUNICIPAL N.º 1.784/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a conscientização da violência doméstica nas escolas públicas e privadas de ensino do município do Carpina, e adota outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

**Art. 1º.** As escolas públicas e privadas de ensino pertencentes ao Município do Carpina, no Estado de Pernambuco, devem incluir em seu projeto pedagógico, como tema transversal na área de violência doméstica, a conscientização sobre os direitos.

**Art. 2º.** A conscientização de que trata esta Lei deve ser divulgada por meio de palestras, estudos e debates que abordem os seguintes temas:

I – Proteção, respeito e bem-estar;

II – Divulgação da legislação existente sobre os crimes praticados e suas penalidades;

III – Incentivo a igualdade de gênero.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 02 de junho de 2021.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**